



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº1.794, de 30 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.812, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 20. Nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rio Branco, deverá ser reservado percentual de 10% (dez por cento) de cada cargo efetivo disponibilizado nos respectivos certames, para provimento dentre pessoas com deficiência – PCD, enquadradas na conformidade desta lei. (NR).”

.....

§5º Na hipótese de a aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para o primeiro número inteiro subsequente, desde que a referida fração seja igual ou maior que 0,5” (NR) ”.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o §3º do artigo 20, da Lei nº 1.812, de 2010; e

II - o art. 8º da Lei nº1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.684 DE 26/12/2023 – PÁG. 113.